

Lei nº 2.569, de 03 de maio de 2012 - Autoriza o Poder Executivo a contratar um(a) Visitador(a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, com carga horária de 40 horas semanais, em caráter de excepcional interesse público, por tempo determinado

03/05/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar um(a) Visitador(a) do Programa Primeira Infância Melhor - PIM, com carga horária de 40 horas semanais, em caráter de excepcional interesse público, por tempo determinado, com padrão de vencimento equivalente ao padrão 02, Classe A.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei será firmada pelo prazo de cento e vinte dias, observando a classificação final de concurso público válido para este cargo, utilizando assim o critério de aproveitamento do cadastro reserva.

Parágrafo único: Não havendo interessados, da lista de classificados em assumir esta função o município fica autorizado a fazer uma nova seleção pública, exclusiva para esta finalidade, qual seja, de substituir temporariamente o servidor afastado, observando para tanto Edital de Seleção Pública, mediante prova escrita, para efetivar a contratação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.05.10.243.0060.2.088 - Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor - PIM

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 03 de maio de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração